

23 Senhora = Sem razão plausível se recusa a Ca-
mara M^o da Villa de Estremoz a mandar fazer os
reparos necessarios na cadeia, e a pagar ordenado ao
respectivo Carcereiro: por que não obstante essa des-
peza ter sido feita até 1833 pela folha do Almoxa-
rifado da Serenissima Casa de Bragança, como de-
claram os respectivos Administradores e Syndico, p.
pertencer a' mesma P^o Casa a Alcaidaria M^o
daquelle Villa, e certo com tudo que daquelle epoca em
diante cessou absolutamente este seu encargo em consequen-
cia da extinção dos Senhorios das terras e Alcaidarias
Mores, decretada pelo art. 7.^o do Decreto de 13 de Agosto
1832, e confirmada pela Carta de Lei de 22 de Junho
1846, salva a conservação puram^{te} honoraria dos ti-
tulos; passando p.^o tanto p.^o as Camaras Municipaes
aquellas obrigações, por ser objecto de utilidade dos Concelhos,
motivo por que ainda no tempo dos Alcaides Mores
Juris consultos havia de grave nota, que sustentaram
pertencer a' aquellas, e não a estes os reparos das cadeias
com quanto os mesmos Alcaides Mores portebessem
as penas fiscaes, como se vê em Regas a' Bd. L^o 2.^o N.^o
28 ad subr. N.^o 26, fundado na opinião de varios autho-
res, que cita; e como segue tambem o Senador Alim.^o
na Nota ao Rpart. das Bd. verbo Cadeas, se não
estiverem seguras -, com referencia as Bd. do L^o 4.^o
tit. 58 § 14.^o e tit. 74 § 12, de urindo argum^{to} dos Bd. do
mesmo L^o tit. 66 §§ 3.^o e 4.^o e do L^o 5.^o N.^o 117 § 16, bem
como do caso julgado, que aponta; não poderse
outro tanto dizer-se a' cerca do pagam^{to} ao Carce-
reiro em presença dos Bd. do L^o 1.^o N.^o 66 § 4.^o e tit. 74



§ 10.º, das quaes se mostra estar essa obrigação a cargo dos Alcaldes Mores nas terras onde os Carcereiros nam posto §.º este.

Nem deve fazer duvida o ser o edificio da Cadea Civil de Estremoz propriid. da S.ª Casa de Braganca; §.º que, uma vez, que aquelle esta servindo §.º semelhante destino sem delle se pagar, nem exigir aluguer, não pode a Camara respectiva eximir-se da obrigação de lhe mandar fazer os concertos, de que precisa, excepto se tiver outro edificio proprio do Com.º onde possa estabelecer a Cadea publica dispensando a fim o uso do que pertence a S.ª Casa de Braganca; mas emquanto o não dispensar, e delle se servir gratuitamente, não pode subtrahir-se áquella obrigação, segundo o principio de justicia universal, canonisado na Lei 2.ª Cod. De alluvion. — § 1.º Cod. De Jur. Pot. — Qui emolumentum habet ille etiam onus sentire debet — Qui in oram sentit, et damnum sentire debet.

Como pois o Art. 133.º do Cod. Administr. considera como despesas obrigatorias das Camaras as das Cadeas, que estoverem a seu cargo ^{na} conformid. das Leis; e no numero daquellas necessarias se comprehendem, as que se farem com o concerto e reparos do edificio da Cadea, e com o pagam.º respectivo Carcereiros, ainda mesmo nos Logares onde antigam.ª havia Alcaldes Mores, §.º este terem sido abolidos, e cessarem com os seus commodos e proventos igua.º os seus encargos correspondentes, é manifesto que a Camara de Estremoz innegavelm.º pertence prover as d.ªs despesas creando §.º ellas a recita convenientes como ja em caso identico ou analogo se ordenou ás Camaras Municipaes de Ponta Delgada e Alenquer e outras em P.º do M.º do Reino de 27.º Abril 1837, e de 3.º Agosto 1840; sem que faga em con-

1850
Febr.^o transio o posterior Decreto de 28^o Abril 1845, porqu' este taõ sou^{te} 71
commetter as Procuradorias Regias a Administrações eco-
mica das Cadeas, na parte concernente aos actos, que pelo
Cap.^o 9.^o 10.^o do Regulam.^{to} de 46 de Janr.^o 1843 eram incumbi-
do as Authorid.^{es} Administrativas, isto é, á cerca das
sustentação, tratam^{to} e vestuario do preso pobre, fi-
cando p.^o consequencia a Cargo das mesmas Authorid.^{es}
e Corpos Administrativas todas as outras attribuições
que pelo citado Regulam.^{to}, ou p.^o outras Leis anteriores
lhes competiu.

Consequentem^{te} sou de parecer que pelas
razões expostas, e em attenção ás justas Representações
do Governador Civil do Districto d' Évora, e do Juiz de Direito
da Comarca d' Estremoz se deve Aff.^o pelo M.^o da J.^o do
do Reino p.^o se expedirem as convenientes ordens, a fim
de que a Camara da d.^a Villa proveja quanto antes como
lhe cumpre, as despezas obrigatórias, de que se trata no
tando com o Conselho Municipal a eccita. necessaria p.^o
mesfazer faze, no caso de não ser sufficiente a do seu br-
cam^{to}, em conformid.^e do art.^o 150 151 do citad. Cod.^o Ad-
ministrativo.

Quanto tenho a honra de declarar a V.
Mag.^o em resposta á presente Consulta ficam desta
forma cumpridas e satisfetas as P.^o do M.^o da J.^o de
17^o d' Abril e 7^o d' Agosto 1850, e a de 8 de Maio proximo
preterito. N. Mag.^o com tudo ordenam^{to} o que for servida
P.^o da C. 23 de 10.^o 1851 - o Cap.^o Joaq.^o Fer.^o Guimarães. -

N.^o 3782
Justiça

Em resposta ao Off.^o 19 de 10.^o 1851 acerca
da committação de pena perdida p.^o
Antonio Fer.^o Coelho Ladeira.

28 M.^o e C.^o P.^o = P.^o expiação do crime de porte de
faca de ponta aguda, atenuado pela circumstancia
de carcer de se acompanhar d' aquella e d' outras ar-
mas p.^o se defender de qualquer agressão hostil em oc-
casião de sair a sitio recoto em desempenho de